

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIRETO DE EXPLORAÇÃO N.º 108/2017**  
**PROCESSO N.º 3404/2017**  
**PREGÃO N.º 56/2017**  
**HOMOLOGADO EM 25/04/17**

**Objeto: Cessão de direito para comercialização de bebidas, praça de alimentação, restaurante e parque de diversões durante a realização da Expobira 2017.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ADEMIR LUIZ MEDINA 79529127987**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.736/0001-91, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, 12618, na cidade de Ubiratã, CEP nº 85440-000, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 9 9756-1400, e-mail [medinasom@hotmail.com](mailto:medinasom@hotmail.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

LOTE 1 – BEBIDAS				
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor R\$
1	1	UN.	Cessão de direito para comercialização de bebidas em todo o Parque de Exposições da Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de maio de 2017. A contratada deverá fornecer as bebidas obedecendo as marcas de referência permitidas e valores máximos de venda permitidos conforme tabela abaixo.	34.000,00

LOTE 1 – ANEXO 1		
Bebida permitida	Marca permitida	Valor máximo de venda permitido R\$
Água com ou sem gás	Fontana Oro, Crystal	3,00
Cerveja Lata de 350 ml	Skol, Brahma, Itaipava	4,00
Energético lata de 250 ml	Red Bull	15,00
Refrigerante lata de 350 ml	Coca- cola, Guaraná Antactica, Fanta, Sprite, entre outros	4,00
Refrigerante Citrus Lata 350 ml	Schweppes	5,00
Uísque Johnnie Walker Red Label litro	-	130,00

Uísque Johnnie Walker Black Label litro	-	180,00
Combo Uísque Johnnie Walker Black Label litro + 5 Energéticos Red Bull + gelo	-	250,00
Combo Uísque Johnnie Walker Red Label litro + 5 Energéticos Red Bull+gelo	-	200,00
Balde (pote) de gelo 800 gramas a 1 kg	-	5,00

#### LOTE 2 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	Valor R\$
1	1	UN.	Cessão de direito para comercialização de Praça de Alimentação em todo o Parque de Exposições da Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de maio de 2017. Quantidade mínima de espaços permitidos conforme tabela abaixo.	29.000,00

#### LOTE 02 – ANEXO 1

<i>Quantidade mínima de barracas</i>	<i>Valor máximo de venda permitido R\$</i>
01 Barraca de Pastéis	3,50 à 4,00
01 Barraca de Espetinhos	5,00
01 Barraca de Lanches (na chapa, prensados);	X Salda 10,00; X Bacon 12,00; X Americano 13,00; outros 15,00
01 Barraca de Shawarma	10,00 à 14,00
01 Barraca de Morangos e frutas com chocolate (fondue)(mínimo de 4 morangos)	8,00
01 Barraca de Crepe aberto	5,00
02 Barracas de Crepe suíço	5,00
03 Barracas de Cocadas	5,00
03 Barracas de Batatas	P R\$ 5,00; M 8,00; G 10,00
02 Barracas de Cachorro quente (self-service)	10,00
02 Barracas de sorvete e Milk Shake	Casquinha R\$4,00, Cascão R\$6,00, Copo R\$ 6,00, Milk Shake 300 ml R\$ 7,00
1 Barraca de Churros	5,00
03 Barracas de Batidinhas alcóolicas	Sem valor estipulado
02 Barracas de Cerveja	Bebidas e valores permitidos conforme Lote 01
01 Barraca de Pipoca	P 3,00, M 5,00, G 8,00

#### LOTE 4 – RESTAURANTE

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	Valor R\$
1	1	UN.	Cessão de direito de espaço fechado (Barracão) para	3.000,00

		<p>montagem de Restaurante no Parque de Exposições durante realização da Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de maio de 2017.</p> <p>A contratada terá o direito de exploração de espaço fechado para montagem de Restaurante, sendo de sua responsabilidade toda a estrutura para montagem do restaurante.</p>	
--	--	--	--

## **2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

### **2.1. LOTE 01 - BEBIDAS**

**2.1.1.** Prazo de execução: A empresa terá a exclusividade para comercialização de bebidas em todo o Parque de Exposições durante a realização da Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de maio de 2017.

**2.1.2.** Local de Execução: Parque de Exposições, situado na marginal da BR 369, S/Nº.

**2.1.3.** Regime de Execução: Imediato.

**2.1.4.** Condições:

- A contratada deverá fornecer as bebidas obedecendo as marcas de referência permitidas e valores máximos de venda permitidos conforme tabela do Lote 01 –Anexo 1, sendo vedada a comercialização de bebidas/marcas que não constem na tabela.
- É obrigatório que a contratada realize o abastecimento permanente e constante de bebidas já geladas às Barracas da Praça de Alimentação que desejarem vender bebidas, e ao Restaurante. A contratada deverá repassar as bebidas com desconto de 20 % do valor máximo de venda permitido às barracas e restaurante.
- A contratada deverá repassar as bebidas com desconto de 30 % do valor máximo de venda permitido aos Expositores do Evento.
- A contratada deverá montar um bar destinado ao atendimento dos Camarotes na área dos Shows, devendo disponibilizar ainda pelo menos 4 garçons para atendimento aos Camarotes.
- A contratada terá o direito de montar quantos bares desejar ao longo do Parque, respeitando o Croqui do Evento.
- A contratada deverá montar um bar nas proximidades da Pista de Laço, no dia 13 de maio a partir das 14 horas, em virtude das provas que serão realizadas ao longo do dia.
- A contratada deverá disponibilizar ao menos 100 jogos de mesas com 4 cadeiras cada jogo, de plástico, em ótimo estado de conservação, ficando a cargo da mesma, qualquer dano que as mesmas sofrerem.
- A contratada deverá disponibilizar 200 mesas e 1.500 cadeiras para o almoço que será realizado no dia 14 de maio, de plástico, em ótimo estado de conservação, ficando a cargo da mesma, qualquer dano que as mesmas sofrerem.
- Fornecer garçons para atender o almoço no dia 14 das 10:30h as 16:00h, sendo no mínimo 10 garçons.
- A contratada deverá abastecer os revendedores da Praça de Alimentação, e estar com seus pontos de venda abertos ao público durante os dias 11 e 12 de maio a partir das 18 horas, devendo manter pontos de venda abertos até o fim do evento em cada noite, no dia 13 de maio a partir das 14 horas em virtude das provas de laço, e no dia 14 de maio a partir das 09 horas até às 00 horas.

- O Município disponibilizará tabelas de preços das bebidas ao longo do Parque, nos bares e Barracas.
- Em caso de reclamação sobre venda de bebidas quentes, a Contratada deverá reparar o problema imediatamente após comunicação do fiscal do contrato.

## **2.2. LOTE 02 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

**2.2.1. Prazo de execução:** A empresa terá a exclusividade para comercialização de Praça de Alimentação em todo o Parque de Exposições da Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de maio de 2017.

**2.2.2. Local de Execução:** Parque de Exposições, situado na marginal da BR 369, S/Nº.

**2.2.3. Regime de Execução:** Imediato.

**2.2.4. Condições:**

- A contratada deverá fornecer a quantidade mínima de espaços permitidos conforme tabela constante no Lote 02 – Anexo 1.
- Todas as barracas deverão ser em alumínio e chapa Ts ortanorm, novas, limpas, com boa aparência.
- Todas as barracas serão vistoriadas pela Vigilância Sanitária Local antes do evento, havendo vistorias aleatórias durante os 4 dias de realização do evento.
- A disposição das Barracas no Parque de Exposições deverá obedecer ao Croqui do Evento, ficando a Cargo da Comissão Organizadora a mudança eventual das disposições das Barracas.
- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro;
- É obrigatória a observância das normas de vigilância sanitária na manipulação dos alimentos e a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;
- Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- É obrigatório o fornecimento de guardanapo, papel toalha, canudos e demais itens que se fizerem necessários aos consumidores;
- Caso as barracas desejem vender bebidas, as mesmas serão fornecidas pela empresa vencedora do Lote 01, a qual fornecerá as bebidas já geladas. A empresa fornecerá somente as bebidas. Freezers e/ou caixas térmicas para manter as bebidas geladas serão por conta dos comerciantes.
- O Município disponibilizará tabelas de preços das comidas e bebidas ao longo do Parque, nos bares e Barracas.
- Haverá um Stand na área dos expositores para comercialização de alimentos em geral, que será disponibilizado aos produtores rurais locais, não cabendo à contratada qualquer objeção à venda destes alimentos.
- Às Barracas de Batidinhas, somente será permitida a comercialização de batidas, não podendo as mesmas comercializarem outro tipo de bebida destilada.
- As barracas deverão estar com seus pontos de venda abertos ao público durante os dias 11 e 12 de maio a partir das 18 horas, devendo manter pontos de venda abertos até o fim do evento em cada noite, no dia 13 de maio a partir das 14 horas em virtude das provas de laço até o fim do evento, e no dia 14 de maio a partir das 09 horas até às 00 horas.
- A contratada deverá montar um bar nas proximidades da Pista de Laço, no dia 13 de maio a partir das 12 horas, em virtude das provas que serão realizadas ao longo do dia.

### **2.3. LOTE 04 – RESTAURANTE**

**2.3.1.** Prazo de execução: A empresa terá direito de espaço fechado (Barracão) para montagem de Restaurante no Parque de Exposições durante realização da Expobira 2017, entre os dias 11 a 14 de maio de 2017.

**2.3.2.** Local de Execução: Barracão, estabelecido no Parque de Exposições, situado na marginal da BR 369, S/Nº.

**2.3.3.** Regime de Execução: Imediato.

**2.3.4.** Condições:

- A contratada terá o direito de exploração de espaço fechado para montagem de Restaurante, sendo de sua responsabilidade toda a estrutura para montagem do mesmo.
- A contratada deverá fornecer a opção de cardápio com no mínimo os seguintes pratos À La Carte: Picanha (Espeto/Porção), Filé à Parmegiana, Filé com legumes, com acompanhamento de feijão (tutu ou tropeiro), arroz, batata frita, 3 tipos de salada, etc. Poderá ainda fornecer porções e demais pratos.
- O Restaurante poderá funcionar durante os dias 11, 12 e 13 de maio a partir das 18 horas, até o término do evento em cada dia, e no dia 14 de maio a partir das 18 horas até às 00 horas. É vedado à empresa o funcionamento do restaurante no dia 14 de maio durante o almoço, tendo em vista a realização de almoço promovido pela PROVOPAR.
- Todas as bebidas que a contratada comercializar deverão ser fornecidas pela empresa vencedora do Lote 01, a qual fornecerá as bebidas já geladas. A empresa fornecerá somente as bebidas, freezers e/ou caixas térmicas para manter as bebidas geladas serão por conta do Restaurante.

**2.4.** Refazimento dos serviços: Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções, deverá ser refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município.

- a) Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de produtos/serviços/equipamentos ofertados.
- b) O prazo para readequação, correção ou remoção será imediatamente após a comunicação do Fiscal do Contrato.

**2.4.** Fiscal do Contrato: Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, Telefone (44) 3543-2467.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, lucros/prejuízos, entre outros.

**3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

- 3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4.** Receber o valor correspondente à cessão de direito de comercialização, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

#### **5. VALOR CONTRATADO**

- 5.1.** O valor do presente contrato é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento integral referente à cessão de cada lote deverá ser efetuado ao Município impreterivelmente **até o dia 28 de abril de 2017.**
- 6.1.1.** Em hipótese alguma o valor será parcelado.
- 6.2.** É responsabilidade da contratada retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.
- 6.3.** A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.
- 6.5.** Decorrido o prazo para pagamento, o objeto será automaticamente passado para o segundo colocado, sem prejuízo de aplicação de multa e concomitante com esta, o impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme cláusula 9 deste termo.

## **7. PRAZOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## **8. REVISÃO**

**8.1.** Não se aplica.

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa de mora de 3% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto;
- II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- IV. No pagamento do valor referente à cessão.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;

- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 25 de abril de 2017.

### **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**ADEMIR LUIZ MEDINA 79529127987**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: